



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 035/2025.

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DA
EMPRESA SEBRAE/MS
PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA DELAS
2025 COM O MUNICÍPIO
DE DEODAPOLIS.

CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001 - 41, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o **Sr. Jean Carlos Silva Gomes**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 001.675.415. SSP/MS, CPF sob o nº 032.167.261-50, residente e domiciliado na Rua Osmir de Andrade, nº 307, Centro, CEP 79790-000 Deodópolis/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, a Empresa **SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE MS - SEBRAE/MS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 15.419.591/0001-03, com sede na Av. Mato Grosso - 1661, Centro de Campo Grande - MS, neste ato representada pelo **Sr. Claudio George Mendonça**, brasileiro, profissão Diretor superintendente do SEBRAE/MS, portador do RG nº 572892 SSP/MS e do CPF nº 639.690.841-72; **Sr. Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro**, brasileiro, profissão Diretor de Operações do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE-MS, portador do RG nº 0001.885.134 SEJUSP/MS e do CPF nº 172.009.112-91; **Sr^a. Sandra Amarilha**, brasileira, profissão Diretora Técnica do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE-MS, portadora do RG nº 7633 CORECON/MS e do CPF nº 518.496.071-68 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 54/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 9/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Prestação de Serviços de Implementação do Programa DELAS 2025, visando o empreendedorismo feminino no município de Deodópolis - MS em atendimento do Gabinete do Prefeito**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Anexo - I, deste contrato.

1.2. Descrição dos Serviços, Quantias e Valores:

Item	Descrição	Unid.	Quant	V. Unit.	Valor Total
1	CAPACITAÇÃO ESSENCIAL (HIBRIDA) - Capacitação voltada para potenciais empreendedoras, profissionais em transição de carreira e microempreendedoras individuais (MEI) em fase inicial de empreendimento. As atividades incluem autodiagnóstico (EAD), mentorias (EAD), cursos e palestras (EAD),	VAGAS	6	534,40	3.206,40

	um curso de Bootcamp presencial, além de dois encontros empresariais para networking e um curso sobre atendimento ao cliente baseado no modelo Disney (EAD).				
	CAPACITAÇÃO PREMIUM (PRESENCIAL) - Capacitação destinada a empresárias com negócios consolidados e ponto fixo de atendimento no município. As atividades incluem autodiagnóstico (EAD), mentorias (presencial e EAD), cursos e palestras (presencial e EAD), um curso de Bootcamp presencial, um curso de liderança com imersão na natureza (presencial), dois encontros empresariais para networking e um curso sobre atendimento e relacionamento com o cliente baseado no modelo Disney (EAD).	VAGAS	2	1.599,20	3.198,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Anexo - I, Termo de Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.404,80 (seis mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no anexo - I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item VII do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As condições de reajuste encontram-se definidos no subitem 7.12 do termo de referência anexo - I, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta;
- 8.1.3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;
- 8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a Prestação de serviço realizada, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.7. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.2. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os serviços prestados.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo da prestação dos serviços e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: 02.000 - Executivo, 02.001 - Administração Geral, 04.122.0045 - Administração Geral, 2.055 - Manutenção do Gabinete do Prefeito. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei-, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pelo Gabinete do Prefeito as servidoras **Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot**, portador do CPF 806.057.101-04, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestora**; A servidora **Juliani Garcia Berloff Andrade**, portadora do CPF: 013.464.291-03, ocupante do cargo de Diretora Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico como **Fiscal Titular**; A servidora **Edileuza de Oliveira Lima Souza**, portadora do CPF: 582.243.271-91, ocupante do cargo de Nutricionista como **Fiscal Suplente**. Nomeadas pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 051/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodópolis - MS, 28 abril de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

Claudio George Mendonça
Diretor superintendente do SEBRAE/MS
Contratada

Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro
Diretor de Operações do SERVIÇO DE APOIO
ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE-MS
Contratada

Sandra Amariha
Diretora Técnica do SERVIÇO DE APOIO
ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE-MS
Contratada

Testemunhas:

Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot
CPF: 806.057.101-04

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.
Nº 78/2025

I - DO OBJETO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:

1.1. Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para contratação da **IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DELAS 2025**, visando o empreendedorismo feminino no município, através do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE N.º 154/2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Objeto	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	CAPACITAÇÃO ESSENCIAL (HIBRIDA) - Capacitação voltada para potenciais empreendedoras, profissionais em transição de carreira e microempreendedoras individuais (MEI) em fase inicial de empreendimento. As atividades incluem autodiagnóstico (EAD), mentorias (EAD), cursos e palestras (EAD), um curso de Bootcamp presencial, além de dois encontros empresariais para networking e um curso sobre atendimento ao cliente baseado no modelo Disney (EAD).	6 Vagas	534,40	3.206,40
2	CAPACITAÇÃO PREMIUM (PRESENCIAL) - Capacitação destinada a empresárias com negócios consolidados e ponto fixo de atendimento no município. As atividades incluem autodiagnóstico (EAD), mentorias (presencial e EAD), cursos e palestras (presencial e EAD), um curso de Bootcamp presencial, um curso de liderança com imersão na natureza (presencial), dois encontros empresariais para networking e um curso sobre atendimento e relacionamento com o cliente baseado no modelo Disney (EAD).	2 Vagas	1.599,20	3.198,40

1.2. O CATSER é **GERAL E GENÉRICO**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 doze meses**

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

4.1 Trata-se de contratação da **IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DELAS 2025** com o objetivo de atender às necessidades da secretaria de educação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma GLOBAL.

4.2 Para garantir a efetividade e o bom aproveitamento das ações do Programa DELAS 2025, faz-se necessário estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção das empreendedoras que participarão das atividades propostas. A definição desses critérios tem como objetivo assegurar que o público atendido esteja alinhado ao perfil de cada jornada oferecida, contribuindo para o alcance dos resultados esperados e para a otimização dos recursos públicos investidos.

4.3 A seleção será direcionada a mulheres empreendedoras residentes no município de Deodápolis, divididas em dois grupos distintos, conforme o modelo pedagógico do programa. Na **Jornada Essencial**, serão contempladas potenciais empreendedoras, profissionais em transição de carreira e microempreendedoras individuais (MEIs) em início de atividade, com foco em formação básica, diagnóstico inicial, capacitação em atendimento ao cliente e encontros de sensibilização e conexão. Já na **Jornada Premium**, o público-alvo será composto por empresárias com negócios consolidados e ponto fixo de atendimento no município, com foco em liderança, gestão estratégica, imersão prática e networking de alto impacto.

4.4 A seleção será conduzida com base em critérios como o perfil empreendedor, estágio de desenvolvimento do negócio, disponibilidade para participação nas atividades e motivação pessoal. Serão priorizadas candidatas que demonstrem aderência ao propósito do programa, comprometimento com o desenvolvimento pessoal e profissional, bem como interesse real em aplicar os conhecimentos adquiridos em seus empreendimentos.

4.5 Para garantir a seriedade e o engajamento das participantes, as candidatas selecionadas deverão assinar um **Termo de Compromisso**, no qual se obrigam a participar de, no mínimo, **70% (setenta por cento) das atividades previstas** no programa. Esse percentual mínimo de frequência é necessário para garantir a continuidade lógica da metodologia proposta, o aproveitamento dos conteúdos oferecidos e o cumprimento dos objetivos educacionais de cada jornada.

4.6 O não cumprimento dessa exigência, bem como eventual desistência imotivada e sem justificativa plausível devidamente comprovada, **sujeitará a participante ao reembolso dos valores investidos pelo município** para sua participação no programa. Essa medida visa proteger o erário, evitando o desperdício de recursos públicos e assegurando que as vagas sejam ocupadas por pessoas realmente comprometidas com a proposta.

4.7 Dessa forma, os critérios de seleção e os mecanismos de comprometimento adotados reforçam a seriedade da iniciativa, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade, eficiência e foco em resultados concretos para o desenvolvimento do empreendedorismo feminino no município de Deodápolis.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:

1.4. REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1.5. O serviço deverá ser realizado conforme agenda e programação do SEBRAE, nos locais discriminados; horário a combinar entre o contratante e a contratada.

1.6. O fornecimento/ ou realização do serviço, será objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria requisitante;

1.7. Após comprovado a realização do serviço, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro, para pagamento;

1.8. Caso em que o serviço não satisfaça às especificações exigidas, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens ou realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.5. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

6.8. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

6.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.15. Efetuar a realização do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações aos serviços prestados;

6.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.17. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.22. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.23. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.24. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.25. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

6.26. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.27. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.28. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.29. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.30. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.31. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.32. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.33. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

6.34. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.35. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.36. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

6.37. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.38. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.39. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.40. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.41. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII - CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO-*Lei Federal 14.133/21; art.6; XXIII; g:*

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.10 **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.11 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo da prestação dos serviços e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

7.12 **DO REAJUSTE**

7.13. Em observância ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza da contratação, fica estabelecido que os valores contratados poderão ser reajustados, caso o prazo de vigência do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta ou da última negociação formal de preços.

7.14. O reajuste, se aplicável, será realizado mediante aplicação de índice oficial setorial compatível com a natureza dos serviços contratados, a ser previamente definido no contrato, observando-se a variação dos custos dos insumos e da mão de obra utilizados na execução do objeto. Na ausência de índice setorial específico, poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE.

7.15. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pelo contratado, acompanhado da memória de cálculo e da comprovação da variação dos preços, e só produzirá efeitos após autorização expressa da Administração e celebração de termo aditivo contratual.

7.16. Caso o contrato tenha vigência inferior a 12 (doze) meses, não será aplicado qualquer reajuste de valores, mantendo-se os preços constantes da proposta original durante todo o período de execução.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:

8.1 A escolha do **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/MS** como fornecedor para a execução do **Programa DELAS 2025** baseia-se em critérios objetivos, técnicos e legais, que demonstram a compatibilidade da entidade com o objeto pretendido e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

8.2 O primeiro critério considerado é o **perfil institucional do SEBRAE/MS**, entidade privada sem fins lucrativos, de atuação reconhecida e continuada no apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento institucional, conforme prevê o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O SEBRAE se enquadra legalmente como possível contratado por dispensa de licitação, visto que sua atuação abrange, de forma ininterrupta, o fomento ao empreendedorismo, à capacitação empresarial e à inclusão produtiva.

8.3 Outro critério decisivo foi a **especialização técnica e metodológica exclusiva da entidade**, especialmente no que diz respeito à concepção, desenvolvimento e aplicação do **Programa DELAS**. A metodologia do programa, os materiais pedagógicos, a plataforma de acompanhamento, a estrutura de execução e a equipe técnica são próprios do SEBRAE/MS, que detém, com exclusividade, os direitos sobre esse modelo de capacitação voltado ao empreendedorismo feminino. Não há, portanto, no mercado, outra instituição que possa replicar legalmente o mesmo modelo, o que inviabiliza a competição entre fornecedores.

8.4 Além disso, destaca-se a **reputação e a expertise consolidada do SEBRAE/MS na execução de programas de capacitação com impacto social**, especialmente voltados a micro e pequenas empreendedoras. 8.5 A entidade possui amplo histórico de parcerias com entes públicos, com resultados comprovados na geração de renda, inclusão produtiva e fortalecimento de redes empreendedoras em contextos municipais.

8.6 Por fim, também foi levado em conta o **custo-benefício da proposta apresentada**, que inclui subsídio financeiro direto de 20% por parte do SEBRAE, o que reduz o valor da contrapartida da Prefeitura e assegura maior economicidade à contratação, sem prejuízo da qualidade e da amplitude das ações oferecidas.

8.7 Diante desses elementos – enquadramento legal, exclusividade da solução, especialização técnica, reputação institucional e economicidade da proposta – a escolha do SEBRAE/MS como fornecedor é plenamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem as contratações públicas.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art.6; XXIII; i:

9.1 O custo estimado do serviço será de R\$ **6.404,80** (seis mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

9.2 A presente justificativa tem por finalidade embasar a estimativa de quantidades e valores referente à contratação de capacitações e consultorias voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo feminino no município de Deodápolis, conforme proposta apresentada pelo projeto DELAS 2025, em parceria com o Sebrae/MS. A iniciativa busca impulsionar negócios liderados por mulheres, promovendo sua autonomia econômica, o crescimento sustentável e a valorização do protagonismo feminino no desenvolvimento local.

9.3 O público-alvo da ação contempla dois perfis distintos de empreendedoras: mulheres em fase inicial de empreendedorismo, profissionais em transição de carreira e MEIs iniciantes, atendidas pela jornada “Essencial” (formato híbrido); e empresárias com negócios já consolidados e com ponto fixo de atendimento no município, incluídas na jornada “Premium” (formato presencial). A definição das quantidades estimadas baseou-se na capacidade de execução do projeto, bem como na análise da demanda existente no município.

9.4 Considerando a proposta técnica apresentada, foram estimadas 06 vagas para a jornada Essencial e 02 vagas para a jornada Premium, totalizando 08 participantes. As entregas incluem mentorias, cursos, palestras, encontros de networking e capacitações práticas, distribuídas entre os formatos online e presencial, conforme a complexidade e o perfil das participantes.

9.5 Em relação aos valores, a proposta comercial prevê, para a jornada Essencial, o valor total de R\$ 4.008,00, sendo que, com o subsídio de 20% oferecido pelo Sebrae/MS, a contrapartida municipal será de R\$ 3.206,40. Para a jornada Premium, o valor total é de R\$ 3.998,00, com a contrapartida do município fixada em R\$ 3.198,40. Dessa forma, a estimativa total da contrapartida da Prefeitura Municipal de Deodápolis para a realização das ações é de R\$ 6.404,80.

9.6 A proposta demonstra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que os custos das capacitações são parcialmente subsidiados, o que representa economia de recursos públicos sem comprometer a qualidade técnica das ações. Além disso, a metodologia utilizada é reconhecida, e a equipe executora segue padrões de qualidade já aplicados pelo Sebrae/MS em outros projetos.

9.7 Assim, a estimativa de quantidades e valores está alinhada às necessidades locais, à capacidade de execução das ações e ao interesse público, promovendo o fortalecimento das políticas de incentivo ao empreendedorismo feminino e à economia local de forma estruturada e eficiente.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:

10.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos: 02.000 - Executivo, 02.001 - Administração Geral, 04.122.0045 - Administração Geral, 2.055 - Manutenção do Gabinete do Prefeito. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

XI - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

11.1 Trata-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO mediante art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação por dispensa de licitação, instituições privadas sem fins lucrativos que se dedicam, de forma continuada e reconhecida, à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional, **na forma GLOBAL - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

Deodápolis - MS, 28 de abril de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

Claudio George Mendonça
Diretor superintendente do SEBRAE/MS
Contratada

Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro
Diretor de Operações do SERVIÇO DE APOIO
ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE-MS
Contratada

Sandra Amariha
Diretora Técnica do SERVIÇO DE APOIO
ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE-MS
Contratada

Testemunhas:

Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot
CPF: 806.057.101-04

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75